

CERTIDÃO
De fé, que nesta data
do este (a)



na cidade de Morrinhos
Município
01 de 03 de 10
Jane Aparecida Pereira
Responsável pela Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Lei nº 2.589, de 22 de Fevereiro de 2010.

Dispõe sobre: "Institui a Bolsa Atleta e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS;

Usando de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto educacional e de rendimento em modalidades oficiais.

Art. 2º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vinculo entre o atleta beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta devera preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - idade mínima de 15 (quinze) anos;
- II - estar vinculado a alguma entidade de pratica desportiva;
- III - estar em plena atividade esportiva e;
- IV - os atletas, estar devidamente matriculado em instituição de ensino publico ou privado.

Art. 4º - Os requisitos relacionados no artigo anterior deverão ser comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento do atleta requerente;
- II - declaração da entidade da pratica desportiva atestando o vinculo desportivo com o atleta requerente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

III – declaração emitida pelo próprio atleta requerente ou por seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV – declaração emitida pela respectiva entidade municipal da pratica do desporto, e

V – declaração emitida pela respectiva instituição de ensino publica ou privada

Art. 5º - O pedido para concessão da Bolsa Atleta será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo o atleta fazer a juntada de indicação, formalizada por escrito da respectiva entidade municipal da pratica do desporto.

Art. 6º - A Indicação de que trata o artigo anterior fundamentar-se à em critérios técnico-desportivo e socioeconômicos devendo a respectiva entidade municipal da pratica do desporto fundamentar-se suas razões em função do histórico de participação do atleta nas escolinhas de formação e competições escolares e de rendimento oficiais, representando escolas e/ou equipes municipais de Morrinhos.

Art. 7º - A indicação será encaminhada a Superintendência de Esportes que dará seu parecer.

Parágrafo-Único: Havendo candidatos a Bolsa Atleta e os recursos serem insuficientes para atender a todos, caberá ao Conselho decidir de acordo com os seguintes critérios, atendendo prioritariamente:

I – atletas revelados nos programas municipais;

II – de acordo com o grau de carência e;

III – atletas com menor desempenho técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Art. 8º - O pedido para concessão da Bolsa Atleta será instrumentalizado em procedimento, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, depois de ouvida a Superintendência de Esportes, indeferir o pedido ou cancelar a concessão quando não observadas quaisquer das exigências relacionadas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art.9º - Deferido o pedido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, publicara, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do deferimento, extrato resumido e numerado seqüencialmente, que conterà as seguintes informações:

- I – nome completo e data de nascimento do atleta beneficiado;
- II – indicação da modalidade praticada pelo atleta beneficiado;
- III – nome e numero do CNPJ da entidade de pratica desportiva a que estiver vinculado o atleta beneficiado e;
- IV – indicação dos valores mensal e total a serem transferidos ao atleta beneficiado.

Art. 10º - Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Atleta, devendo a impugnação ser encaminhada a Superintendência de Esportes que analisará em primeira e única instancia administrativa, as razões apresentadas.

§ 1º - A impugnação de que trata este artigo será formalizada por escrito e dirigida ao Superintendente de Esportes.

§ 2º - O atleta beneficiado e o titular Máximo da respectiva entidade municipal da pratica do desporto serão convidados a comparecer na Superintendência de Esportes, devendo assegurar ao atleta beneficiado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

§ 3º - Acolhida à impugnação à concessão da Bolsa Atleta, esta será imediatamente cancelada, devendo o atleta beneficiado devolver aos cofres do município os recursos financeiros recebidos, observadas as normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 11º - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social enviara à Câmara Municipal a relação dos atletas beneficiados.

Art. 12º - Os recursos financeiros da Bolsa Atleta serão liberados mensalmente pelo município mediante depósito em conta corrente do atleta beneficiado ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 13º - Os recursos financeiros da Bolsa Atleta serão transferidos por intermédio de termo específico celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o atleta requerente, devendo o referido instrumento ser assinado pelo representante legal, no caso do atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 14º - A vigência do termo da concessão da Bolsa Atleta expirará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta lei correrão pro conta de dotações consignadas no orçamento, a ser depositado em conta específica para o desenvolvimento do desporto, além das seguintes fontes:

I – doações de entidades jurídicas públicas ou privadas e de pessoas físicas;

II – auxílios ou doações de pessoas jurídicas e físicas, nacionais, públicas ou privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

III – prêmios, legados, ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteio legais, a renda de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens.

§ 1º - O município, depois de ouvida a Superintendência de Esportes, poderá disponibilizar espaços de divulgação as entidades jurídicas ou privadas, elencadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - As doações serão recebidas mediante convenio específico firmado entre as partes.

Art. 16º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2010.

Ronaldo Romero
Presidente

Cleyton Martins de Souza
1º Secretário

Sebastião Horácio Sobrinho
2º Secretário